EXTRA • EXTRA

Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano V • Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

EXPEDIENTE

• Prefeitura Municipal de Esperanca •

97º Ano da Emancipação Política do Município

• Poder Executivo •

PREFEITO

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO

EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE

ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL

ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL

RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE" DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba

Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135.000. Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• Poder Legislativo •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)
ADIJAILSON COSTA (Progressistas)
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)
RODRIGO ALVES (Progressistas)

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA
GENIVAL DE ANDRADE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA
NIELLY DOS SANTOS DIAS
(PSC)
(PSC)
(PSC)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SECÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

EDITAL Nº 045/2021 CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores, bem como de Desempates;

RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o(a)s senhor(a)s abaixo listado(a)s, munido(a)s da documentação relacionada nos ANEXOS I e III com vistas à nomeação e à posse, para comparecer(em) à Secretaria de Administração, entre 10 de dezembro 2021 e 09 de janeiro de 2021, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Caroliny Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação de candidato(a)s deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, EM HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO.

Insc	Clas	NOME	RG	Pont
5825	20°	ROGÉRIO ARAÚJO DE SALES JUNIOR	3083289	88

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação, se for o caso, de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ANEXO I** acarretará em **não cumprimento** de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

<u>Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos</u>

Os resultados dos exames, listados no ANEXO II, deverão ser apresentados SOMENTE após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas do(a)s candidato(a)s e servirão como elementos subsidiários à Inspecão Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 10 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA PREFEITO

1

EXTRA • EXTRA

Criada pela Lei nº 285 de 08/05/1974 • Reformulada pela Lei nº 291 de 26/05/2017 • Ano V • Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

A documentação de convocado(a)s deverá ser apresentada, **INTEGRALMENTE**, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em **horário previamente agendado**.

- Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
- 2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
 - 3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
- 4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
- 5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;¹
- 6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
- 8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- 10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
 - 11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
- 12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
- 13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
- 14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
- 15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
 - 16. Uma foto 3x4 recente.

De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

Esperança/PB, em 10 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA PREFEITO

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames, abaixo listados, deverão ser apresentados SOMENTE após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública, em duas vias (original e cópia), no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000 para homologação da Perícia Médica do Município.

- 1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;
 - 2. Demais comprovantes:
 - a) Exames Laboratoriais:

Creatinina;

Glicemia em Jejum;

Hemograma Completo;

- b) Avaliações Clínicas Especializadas:
 Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
 Parecer do oftalmologista com acuidade visual;
 Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;
- c) Outros:

Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra); Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);

Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH); Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar; VDRL;

d) <u>Específico para Motoristas "d", trator etc.</u>: Audiometria tonal, com laudo.

Esperança/PB, em 10 de dezembro de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA PREFEITO

ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelo(a)s candidato(a)s, conforme os modelos.

- 1. Declaração de Residência
- 2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
- 3. Declaração de Inatividade
- 4. Declaração de Bens
- 5. Declaração de Isenção de IRPF

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu	portador(a) do RG
e	CPF, declaro, para os devidos fins de comprovação
de residência, sob as	penas da Lei (art. 2° da Lei n° 7.115/83), que sou residente e domiciliado à $(rua, 1)$
travessa, avenida e afins)	nº complemento
bairro	
	, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo,
desde o dia de _	de
Declaro, ainda, estar o do Código Penal, <i>in vo</i>	ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, verbis:
	Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
	Esperança/PB, de de 2021.
	Declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu		portador(a) do RG
		e CPF, declaro, para investidura no cargo de
		do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.
()	Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou
		Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações
		Públicas.
()	Exerço o(s) cargos(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:
		cuja jornada de trabalho é de horas semanais;
2.		cuja jornada de trabalho é de horas semanais;
3.		cuja jornada de trabalho é de horas semanais;
		Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
		a) a de dois cargos de professor;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
		c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões
		regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
		Esperança/PB, de de 2021.

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu	portador(a)				
		e CPF, declaro, para investidura no	cargo	de	
		do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.			
()	Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios			
()	Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):			
		···			
		Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.			
		Esperança/PB, de	_ de 2()21.	
		Declarante			

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu		portador(a) do RG
		, declaro, para todos os efeitos legais, que
(ne, do meu cônjuge e de meus dependentes são os
1)	seguintes: Imóveis urbanos (identificação/valor atual)	
2)	Imóveis rurais (identificação/valor atual)	
3)	Veículos e máquinas (identificação/valor at	ual)
4)	Outros (identificação/valor atual)	
	Por ser verdade, assino a presente	declaração, para fins de validade.
	Esper	rança/PB, de de 2021.
		urante

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

u portador(a) do	RG
e CPF, declaro, para todos os efeitos legais, que	sou
SENTO(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, confo	rme
egulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos	de
abalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficie	ntes
ara declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega	da
Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.	
assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal sperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.	de
ob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verd	lade
elo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 2991 do Cóc	ligo
enal).	
Esperança/PB, de de 20)21.
Declarante	

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.